



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

---



## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**GILSON NUNES LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, nascido(a) em 06/11/1983, nº do CPF 714.630.542-20, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na RUA João Lisboa, nº 658, Vila Lobão, CEP: 65910-020;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, e usará a expressão **ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA João Lisboa, nº 658, Vila Lobão, Imperatriz - MA, CEP: 65910020.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, 6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GILSON NUNES LIMA	1	30.000,00	100,00
TOTAL:	1	30.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILSON NUNES LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 01 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
GILSON NUNES LIMA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71463054220	GILSON NUNES LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2023 11:21 SOB N° 21201423402.  
PROTOCOLO: 231141408 DE 02/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313071548. CNPJ DA SEDE: 52051628000110.  
NIRE: 21201423402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2023.  
ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO MARANHÃO**

 FILIAÇÃO	CATEGORIA CONTADOR NOME GILSON NUNES LIMA	Nº DO REGISTRO MA-012078/O-7
---	--	---------------------------------

IVONE NUNES LIMA  
*Gilson Nunes Lima*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 08/11/1983	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE REDENAO - PA
DIPLOMAÇÃO 28/02/2010	CPF 714.630.542-20	RG 4671798 SSP-PA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 0.295/46, c/c art. 1º de Lei nº 6.206/75.

  DATA DE EXPEDIÇÃO  
21/03/2011  
*44*  
Membro de Jure Colégio  
PROFESSOR DO CRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.051.628/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICONSULT Y CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOÃO LISBOA</b>	NÚMERO <b>658</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.910-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA LOBÃO</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>G2NLIMA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 8481-0906/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/09/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 13:23:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 52.051.628/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:22 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **70B9.FAA9.B10A.B266**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 006605/24

**Data da Certidão:** 24/01/2024 13:33:48

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 52051628000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 23/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 24/01/2024 13:33:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 031196/24

**Data da Certidão:** 24/01/2024 13:32:56

CPF/CNPJ 52051628000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 23/05/2024. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 24/01/2024 13:32:56



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO**  
**ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**



26/03/2024 10:41:38  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 4857/2024**  
**AUTENTICAÇÃO:2IOK-P5GQ**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **52.051.628/0001-10** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 52.051.628/0001-10**

**Razão Social: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

**Endereço: RUA JOAO LISBOA, 658 VILA LOBAO**

**Inscrição: 9439910000002927-5**

**Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL**

**Data de Início: 02/09/2023**

**Atividade Principal: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

**Nome Fantasia: ICONSULT Y CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**

A Referida Certidão terá validade até **25/05/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 26/03/2024.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO**  
**ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**



26/03/2024 10:41:38  
USUÁRIO:ANONYMOUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.051.628/0001-10  
**Razão Social:** INCONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** R JOAO LISBOA 658 / VILA LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

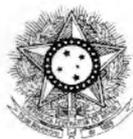
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2024 a 30/03/2024

**Certificação Número:** 2024030120280517400707

Informação obtida em 14/03/2024 10:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.051.628/0001-10

Certidão n°: 17721561/2024

Expedição: 14/03/2024, às 10:14:47

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.051.628/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 6872024  
Código de validação: 32949788E9

Número da guia: 24053601001732029.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.051.628/0001-10, situada nesta cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 04 de março de 2024.

### OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

**EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**  
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz  
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 6872024 / Código: 32949788E9  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz**

Documento assinado. IMPERATRIZ, 04/03/2024 12:49 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 6872024 / Código: 32949788E9  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ: 52.051.628/0001-10 NIRE: 21201423402  
RUA JOÃO LISBOA, 658 VILA LOBÃO - IMPERATRIZ – MA CEP: 65.910-020  
Balanco de Abertura Realizado em 02/09/2023

Folha 1



Descrição	Classificação	Exerc. Atual
ATIVO	1	30.000,00
CIRCULANTE	1.1	30.000,00
DISPONIVEL	1.1.1.05	30.000,00
Caixa	1.1.1.05.001	30.000,00

---

PASSIVO	2	30.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2.4	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	2.4.1.01	30.000,00
Capital Social	2.4.1.01.001	30.000,00

1 -Balanco realizado conforme documento enviada pelo contribuinte



## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

**ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** é uma sociedade limitada unipessoal, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, tendo como objeto social a prestação de serviços voltado para serviços de contabilidade e assessoria contábil com início de atividades em 02/09/2023 e sua regência se dá pelo Contrato Social com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

### 2 CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) totalmente integralizado.



ICONCONSULT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ: 52.051.628/0001-10 NIRE: 21201423402  
RUA JOÃO LISBOA, 658 VILA LOBÃO - IMPERATRIZ – MA CEP: 65.910-020  
Balço de Abertura Realizado em 02/09/2023

Folha 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 30.000,00 (TINTA MIL REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Imperatriz, 02 DE SETEMBRO DE 2023

GILSON NUNES LIMA  
Administrador  
CPF: 71463054220

ODAÍAS LIMA DA SILVA  
CONTADOR  
CPF: 198.711.553-87 -CRC: 6164



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19871155387	ODAIAS LIMA DA SILVA
71463054220	GILSON NUNES LIMA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2023 12:43 SOB Nº 20231157517.  
PROTOCOLO: 231157517 DE 11/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313522590. CNPJ DA SEDE: 52051628000110.  
NIRE: 21201423402. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2023.  
ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : GILSON NUNES LIMA  
REGISTRO..... : MA-012078/O-7  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.630.542-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 06/03/2024 as 10:43:07.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 16249.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	ICONCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	ICONCONSULT Y CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
REGISTRO..... :	MA-001421/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	52.051.628/0001-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 06/03/2024 as 09:53:13.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 28661.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

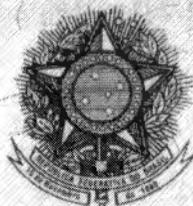


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

---



## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP**

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

*A Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, confere a*

**GILSON NUNES LIMA**

*nacionalidade Brasileira naturalidade Redenção - PA*

*nascido(a) a 06 de novembro de 1983 identidade nº 4671795 PC/PA, o presente Diploma de*

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*Imperatriz - Maranhão, 05 de junho de 2010*

*Walcice Souza Andrade*  
Diretora Geral

*Marília Elvira Barbosa Oliveira*  
Diretor Acadêmico

*Gilson Nunes Lima*  
Diplomado



**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO – Reconhecido pelo Decreto Federal, Portaria nº 3.662, de 17.10.2005, publicado no D.O.U. de 20.10.2005.**

**Dorlice Souza Andrade**  
Diretora Geral

**Maria Eline Barbosa Oliveira**  
Diretora Acadêmica

**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº. 1286

Livro nº. 113 Fls. nº. 1284

em 21/07/10, Processo nº 9100/10-86

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

*Moreira*  
Dayse Maria Menezes Moreira - Mat. 4937-9  
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED.

VISTO:

*PI* Prof. Ms. Manoel de Jesus Barros Martins - Mat. 5802-5  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica  
D/OAC

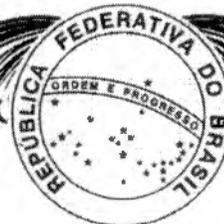
**Ministério da Educação**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprova o Registro constante acima.

Em: 21 de julho de 2010

*Natalino*  
Prof. Dr. Natalino Salgado Filho - Mat. 03525-4  
REITOR

001287



Faculdade  
São Marcos

Faculdade São Marcos

Portaria MEC Nº 3.908, de 26/12/2002 - DOU de 27/12/2002

# Certificado

A FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU:

**CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL**

A

**GILSON NUNES LIMA**

NACIONALIDADE BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DO PARÁ,  
NASCIDO EM 06 DE NOVEMBRO DE 1983, RG. 4671795 PC/PA.

PORTO NACIONAL/TO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

*Gilson Nunes Lima*

**GILSON NUNES LIMA**  
ESPECIALISTA

*Marcelo Antônio Teles Santos*

**MARCELO ANTÔNIO TELES SANTOS**  
DIRETOR GERAL



CRENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3908 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.  
CNPJ Nº 34.776.291/0001-26

## HISTÓRICO

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de abril de 2018.

A pós-graduação foi iniciada no dia 03 de dezembro de 2018 e concluída em 06 de dezembro de 2019.

Registro nº 7867 livro: 05

Folha: 050 Data: 25/08/2023

**Tema do Trabalho Final:**

“O papel do Contador Público no Gerenciamento de Empresas Federal.”

**Conceito Final:** 9,5

### PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL

DISCIPLINA	PROFESSOR	CH	NF
Licitações, Contratos e Convênios	Járedes Araújo de Sousa, Msc	40	9,0
Administração Pública Contemporânea	Gersonilda Marques, Msc	40	8,5
Contabilidade Pública	Luís Guilherme Barbosa, Dsc	50	9,0
Planejamento e Orçamento Público	José Luis dos Santos Sousa, Msc	50	9,5
Lei de Responsabilidade Fiscal - Limites, Controles e Normatização	Luís Guilherme Barbosa, Dsc	50	9,0
Desenvolvimento Profissional	Járedes Araújo de Sousa, Msc	40	9,5
Controle Interno e Externo da Gestão Pública	Gersonilda Marques, Msc	50	10,0
Análise de Demonstrações Financeiras Aplicada aos Balanços Públicos	Járedes Araújo de Sousa, Msc	50	8,5
Auditoria Governamental	Fabiana Aparecida Silva da Cruz, Msc	50	9,0
Ética e Responsabilidade Social e Profissional	Luís Guilherme Barbosa, Dsc	40	9,5
Metodologia da Pesquisa Científica	Agripino Amorim, Esp	60	9,0
Elaboração de TCC	Fabiano Teixeira da Cruz, Msc	60	9,5

**Carga Horária Total: 580 horas**

FACULDADE SÃO MARCOS  
CRENCIADA PELA PORTARIA MEC 3908 DE 26/12/2002  
DOU DE 27/12/2002  
R SANTA TEREZA, 1982 - QD 34, LT 03 E 06 - VILA NOVA  
PORTO NACIONAL - TOCANTINS - CEP 77500-000

Pós Graduação Lato Sensu  
Área de Conhecimento:  
**NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão

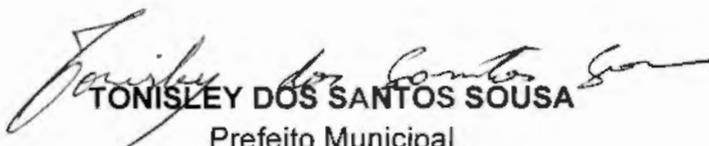


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)**, **ATESTA** para os fins de direito que o Sr. Gilson Nunes Lima, Contador, com registro no CRC/MA nº 012078/O; nos **PRESTOU SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLADORIA PÚBLICA**, nos períodos de 2021 a 2023, ocupando o Cargo de Controlador.

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como ainda que desconhecemos quaisquer atos que desabonem sua conduta.

Buritirana (MA), 08 de Janeiro de 2024

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Processo n° 3716/2022 – TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Exercício financeiro:** 2021

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Montes Altos

**Responsável:** Domingos Pinheiro Cirqueira

**Procurador constituído:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA n° 01/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento da maioria dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE n° 64/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Montes Altos, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual n° 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento das metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução n° 4106/2022, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Montes Altos, cópia dos autos, acompanhada deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Montes Altos, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 27 de março de 2023 às 09:06:45

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 23 de março de 2023 às 10:50:30

Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em Exercício  
Em 29 de março de 2023 às 13:04:51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão

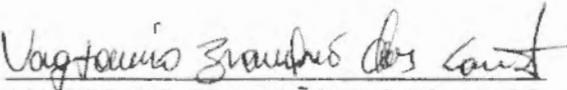


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)**, **ATESTA** para os fins de direito que o Sr. Gilson Nunes Lima, Contador, com registro no CRC/MA nº 012078/O; nos PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTROLADORIA PÚBLICA, nos períodos de 2013 a 2020, ocupando o Cargo de Controlador.

Atestamos ainda o notória especialização do profissional, bem como ainda que desconhecemos quaisquer atos que desabonem sua conduta.

Buritirana (MA), 30 de Dezembro de 2020

  
VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal**

**Processo n°** 3872/2014-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2013

**Entidade:** Município de Buritirana/MA

**Responsável:** Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito, CPF n° 343.983.333-04, domiciliado na Rua Mal. Castelo Branco, n° 278, Buritirana/MA, CEP n° 65.935-000

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2013. Racionalização administrativa. Economia processual. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Buritirana/MA.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 113/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, malgrado a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, conforme Parecer n° 1414/2017-GPROC1;

a - emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso I, c/c o § 3º, II, do art. 8º, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade remanescente e descrita no Relatório de Instrução (RI) n° 9857/2017 UTCEX3/SUCEX11 e nos termos do voto;

b - enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Buritirana/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário n° 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 15 de janeiro de 2020 às 11:18:50

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 14 de janeiro de 2020 às 09:58:46

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 15 de janeiro de 2020 às 11:54:02

**Processo nº 3138/2015 – TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2014

**Entidade:** Município de Buritirana/MA

**Responsável:** Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), CPF nº 343.983.333 - 04, Endereço: Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 121, Bairro: Redenção, Imperatriz/MA, CEP: 65.910-010

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 434/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 222/2023/GPROC2/FGL**, do Ministério Público de Contas:

**I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas** do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal Buritirana/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005;

**II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA**, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de Julho de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 03 de agosto de 2023 às 09:58:14

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 03 de agosto de 2023 às 11:39:25

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 04 de agosto de 2023 às 08:40:13

Processo nº 4730/2018 - TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2017

**Entidade:** Município de Buritirana/MA

**Responsável:** Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito); CPF: 343.983.333-04; Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, nº 278; Bairro: Buritirana; CEP: 65935-000 – Buritirana/MA

**Procurador constituído:** Não Consta

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos. Parecer prévio pela aprovação das contas, de acordo com o Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 213/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 884/2022/GPROCS/DPS**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela Aprovação das Contas anuais do Município de Buritirana/MA, com fundamento art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/05, c/c o art. 8, § 3º, inciso I, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Vagtonio Brandão dos Santos, constantes dos autos do Processo nº 4730/2018, em razão do Balanço Geral do Município, apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 26 de abril de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 09 de maio de 2023 às 10:12:13

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 09 de maio de 2023 às 10:15:17

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 09 de maio de 2023 às 11:54:29

**Processo** 5360/2019-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2018

**Entidade:** Município de Buritirana

**Responsável:** Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito, CPF nº 343.983.333-04, Endereço: Rua Mal. Castelo Branco, nº 278, Bairro Buritirana, CEP 65935-000, Buritirana/MA

**Procurador constituído:** Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Buritirana, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Buritirana.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 169/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 2135/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Buritirana/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Em 21 de setembro de 2022 às 11:09:22

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 27 de outubro de 2022 às 10:40:54

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 11 de novembro de 2022 às 10:02:51

**Processo nº** 3146/2020-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2019

**Entidade:** Município de Buritirana/MA

**Responsável:** Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 278, CEP nº 65.935-000, Buritirana/MA

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito do Município de Buritirana, exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidade que macula a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Envio de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Buritirana/MA.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 136/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3733/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo do Município de Buritirana, de responsabilidade do Prefeito Senhor Vagtonio Brandão dos Santos no exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inexistência de irregularidades;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual do Prefeito, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 11 de maio de 2023 às 09:37:24

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 11 de maio de 2023 às 10:05:09

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 11 de maio de 2023 às 11:43:28



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca**  
**Estado do Maranhão**  
Gabinete da Presidência

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, ATESTA para os fins de direito que o Sr. Gilson Nunes Lima, Contador, com registro no CRC/MA nº 012078/O; prestou serviços de assessoria contábil pública cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços de contabilidade pública, nos exercícios de 2021 e 2022, ocupando o Cargo de Contador.

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como ainda que desconhecemos quaisquer atos que desabonem sua conduta.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 de Dezembro de 2022.

ANTONIO FERNANDES DE SOUSA  
PRESIDENTE

# CERTIFICADO

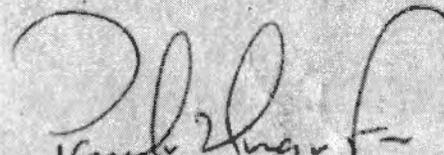


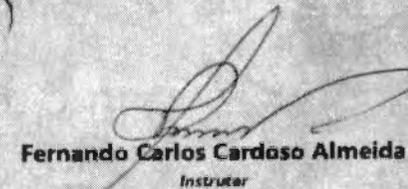
Certificamos que

***Gilson Nunes Lima***

participou do Curso **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**,  
realizado nos dias 22 a 24 de outubro de 2013,  
em São Luís/MA, com carga horária de 24 horas.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2013.

  
Paulo Henrique Feijó Da Silva  
Instrutor

  
Fernando Carlos Cardoso Almeida  
Instrutor

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica



JAM  
**JURÍDICA**  
A informação necessária





### MÓDULO 1 (04 horas)

#### Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público

1. Introdução a Contabilidade (Conceito e objeto da Contabilidade; Patrimônio; Origens e Aplicações dos Recursos; Técnicas Contábeis; Atos e Fatos Contábeis; Receitas e Despesas (ênfase orçamentário e patrimonial); Lançamentos Contábeis; Princípios Contábeis; Demonstrações Contábeis).
2. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Contabilidade x Orçamento Público; Lei 4.320/64. Estrutura e visão patrimonial na Lei; Reconhecimento das Receitas e Despesas; Estrutura e Plano de Contas Atual do Governo Federal 3. NBCT 16. PC00 - Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade.

### MÓDULO 2 (04 horas)

#### Procedimentos Contábeis Patrimoniais

1. Introdução e Base Normativa.
2. Princípios de Contabilidade.
3. Composição do Patrimônio Público: ativo, passivo e patrimônio líquido.
4. Variações Patrimoniais.
5. Mensuração de Ativos e Passivos.
6. Introdução aos Procedimentos Patrimoniais Específicos: provisões, reavaliação e redução ao valor recuperável.
7. Introdução a Depreciação, Amortização e exaustão.
8. Ativo Imobilizado, Intangível - avaliação e mensuração.
9. Depreciação, Amortização e exaustão.
10. Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.
11. Tratamento Contábil aplicado aos Impostos e Contribuições.

### MÓDULO 3 (04 horas)

#### Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

1. Aspectos gerais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
2. Sistema contábil.
3. Registro contábil.
4. Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
5. Lançamentos típicos.
6. Exercícios.

### MÓDULO 4 (04 horas)

#### Lançamentos Típicos

1. Lançamentos Típicos: previsão da receita, fixação da despesa, receita de tributos, contratação de operação de crédito, contratação de serviços, aquisição de bens, depreciação, alienação de bens, doações concedidas e recebidas, reavaliação, ajuste a valor recuperável, depósito de diversas origens, dívida ativa, precatórios e convênios.

### MÓDULO 5 (08 horas)

#### Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Teoria e Prática

1. Introdução.
2. Balanço Orçamentário.
3. Balanço Financeiro.
4. Demonstração das Variações Patrimoniais.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstração dos Fluxos de Caixa.
7. Demonstração do Resultado Econômico.
8. Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido.
9. Consolidação das Demonstrações Contábeis.
10. Notas Explicativas.
11. Análise e Consistência das Informações.





# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **GILSON NUNES LIMA** participou, com êxito, do curso de *Controle Interno Municipal*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2014, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 12 de agosto de 2014.

**instituto**  
**CERTAME**

*AB Xavier*  
A B Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

*Nilo Cruz Neto*  
Prof. Msc. Nilo Cruz Neto  
Instrutor



## Conteúdo ministrado:

### Módulo I: Nivelando o conhecimento

Gestão Orçamentária e Financeira: Conceito de orçamento público, Funções do orçamento, Evolução do orçamento público, princípios orçamentários, processo orçamentário (ciclo orçamentário), orçamento-programa, competência para legislar sobre matéria orçamentária, PPA, LDO e LOA, créditos adicionais, receita pública - aspectos gerais, classificação econômica da receita pública, estágios da receita pública, conceito de despesa pública, classificação quanto à natureza da despesa, (categoria econômica da despesa), estágios da despesa, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, suprimento de fundos, LRF - noções preliminares, gestão fiscal responsável, planejamento na LRF, PPA - Plano Plurianual na LRF, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF, Anexo de Riscos Fiscais, Anexo de Metas Fiscais, Lei do Orçamento Anual - conteúdo segundo a LRF, limitação de empenho, Receita Corrente Líquida, renúncia de receita - LRF, despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, despesa obrigatória de caráter continuado, limites da despesa com pessoal, despesas não consideradas na apuração da despesa total com pessoal, despesas a serem computadas na despesa total com pessoal, atos nulos, despesas em fim de mandato, transparência na LRF, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a Lei de Crimes Fiscais e as punições pelo não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Gestão Patrimonial: aspectos conceituais, implementando a gestão patrimonial, termo de responsabilidade, operação patrimonial, material permanente, tombamento, afixação de plaquetas, movimentação de bens móveis, estoques e bens no almoxarifado, controle físico, desaparecimento e depreciação de bens móveis, inventário, comissão de inventário, bens não inventariados, avaliação e reavaliação, depreciação, amortização e exaustão, desfazimento, modalidades de desfazimento de bens inservíveis. Gestão de Recursos Humanos: Competências relacionadas à administração pública, regimes estatutário, celetista e temporário, o concurso público, acumulação de cargos públicos, estágio probatório e estabilidade, funções de confiança e cargos em comissão, sistema remuneratório, tetos remuneratórios, direito de associação sindical e direito de greve, nepotismo. Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: modalidades e tipos de licitação, obras e serviços, as compras e o sistema de registro de preços, formalização da licitação, publicação, ME e EPP nas licitações, RDC - regime diferenciado de contratações, homologação e adjudicação, invalidação e revogação da licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios administrativos e SICONV.

### Módulo II: Controle Interno Municipal na Prática

Controle Interno: conceitos; definição e funções da controladoria numa organização; aplicabilidade do conceito de controladoria à gestão pública; o papel constitucional e legal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e suas inter-relações com o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado - TCE). As unidades de controle interno nas prefeituras (Auditoria-Geral do Município ou Controladoria-Geral do Município), avaliação dos mecanismos de controle interno, conceitos básicos e instrumental de trabalho, auditoria, procedimento de auditoria, testes de observância, testes substantivos, técnicas de auditoria, exame físico, confirmação, exame de documentos originais, conferência dos cálculos, exame da escrituração, investigação minuciosa, Inquérito ou entrevista, exame de registros auxiliares, correlação das informações examinadas, observação, papéis de trabalho - PT, evidência, constatações e informações, servidores das unidades de controle interno. Estatística, amostragem e demais métodos de escolha do auditor, inferência estatística, amostragem, amostra, população ou universo, nível de confiança e margem de erro, Amostragem Aleatória Simples - AAS, Amostragem Sistemática - AS, Tabela Phillips, Materialidade, Críticidade, Relevância, Tomada de Contas Especial, Certificado de Regularidade, Certificado de Regularidade com Ressalvas, Certificado de Irregularidade, a importância do controle social para o controle interno. Rotinas de Controle Interno (Procedimentos de Controle): O modelo do Prof. José Oswaldo Glock (Sistemas de Controle Interno, de Planejamento e Orçamento, Financeiro, de Tributos, de Contabilidade, de Controle Patrimonial, de Administração de Recursos Humanos, de Compras, Licitações e Contratos, de Convênios e Consórcios, de Projetos e Obras Públicas, de Serviços Gerais, de Educação, de Saúde Pública, de Bem-Estar Social, de Previdência Própria, de Comunicação Social, Jurídico, de Transportes, de Tecnologia da Informação). O modelo do Prof. Milton Mendes Botelho (Setores de Contabilidade, Tributação e Arrecadação, Tesouraria, Patrimônio, Recursos Humanos, Compras, Licitação, Engenharia, da Educação, de Saúde, da Assistência Social, de Transportes).

### Módulo III: Procedimentos de Auditoria Governamental

Controles da Gestão: Atendimento às deliberações dos órgãos de controle externo; Mecanismos de controle interno; Mecanismos para atuação do controle social; Mecanismos de transparência das ações governamentais; Normas internas; Sistema de Informações Contábeis; Gestão da Informação; Fluxo de decisões; Prestação de contas da Entidade. Procedimentos da área orçamentária e financeira: Estimativa das receitas; Fixação das despesas; Execução das receitas; Execução das despesas; Empenho das despesas; Limites legais; Dívida pública; Restrições de final de mandato; Tesouraria; Contas bancárias; Restos a Pagar; Liquidação das despesas; Gerenciamento dos pagamentos a fornecedores; Retenções e recolhimentos tributários/previdenciários; Gestão das dívidas. Procedimentos da área patrimonial: Sistema de controle patrimonial; Confirmação de existências; Gerenciamento dos bens móveis e imóveis; Gerenciamento dos meios de transporte; Gerenciamento dos sistemas de telefonia; Gerenciamento dos recursos de hardware e software; Registros contábeis dos bens; Apuração de desvios, roubos ou desaparecimentos. Procedimentos da área de recursos humanos: Quantitativo de pessoal; Sistemas de controle de pagamentos; Contratação por tempo determinado; Legalidade dos processos de provimento; Folha de pagamento; Diárias; Acumulação de cargos; Teto constitucional; Exonerações; Processo administrativo disciplinar; Evolução da folha de pagamentos. Procedimentos da área de suprimento de bens e serviços: Regularidade da Licitação; Dispensa e inexigibilidade de licitação; Contratos; Convênios. Procedimentos da área operacional: Saúde; Educação; Assistência Social.

### Módulo IV: Exercícios práticos de controle interno em prefeituras.

A ementa será complementada com exemplos, exercícios e projeção de vídeos.



# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **GILSON NUNES LIMA** participou, com êxito, do curso de *SICONV Completo: do Cadastramento à Prestação de Contas*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 13 a 16 de janeiro de 2014, em Imperatriz (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Imperatriz (MA), 16 de janeiro de 2014.

**instituto**  
**CERTAME**

*A B Xavier*  
A B Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09



## **Conteúdo ministrado:**

### **Primeiro dia (08 horas):**

Introdução ao SICONV. Histórico, conceito e funcionalidades. Visão geral de acesso e usuários. Credenciamento e cadastramento. PPA, LDO e LOA: uma abordagem ao Programa SICONV.

### **Segundo dia (08 horas):**

Entendendo o projeto no SICONV. Diagnóstico, planejamento e derivação de projeto para o SICONV. Metodologia operacional e modelos. Aspectos gerais da proposta. Aspectos gerais do plano de trabalho e dos termos de referência/projeto básico; e Envio e análise do projeto no SICONV.

### **Terceiro dia (08 horas):**

Celebração do convênio/contrato de repasse, com foco na atuação do conveniente. Entendendo sobre a regularidade para recebimento de transferências voluntárias; CAUC e demais solicitações. Das condições e regras para a execução dos recursos. Entendendo da funcionalidade de Orders Bancárias de Transferência Voluntária - OBTV. O papel do Ordenador de Despesas e sua vinculação. Da aplicação de recursos: OBTV Aplicação. Da classificação de ingressos de recursos. Dos processos de compra. Dos contratos. Das liquidações. Do cadastro de credor de TV; em Dos pagamentos com OBTV: OBTV fornecedor.

### **Quarto dia (08 horas):**

OBTV Tributos. OBTV conveniente. OBTV Câmbio. OBTV Recolhimento. Conciliação OBTV. Cancelamento OBTV. Visão geral das incidências na execução. Ajuste de plano de trabalho - termos aditivos - rendimento de aplicação. Visão geral do processo de acompanhamento e fiscalização pelo concedente; e Prestação de contas (com e sem OBTV).

### **Instrutora: Profa. Gabrielle Beiró**

Especialista em Direito Administrativo, Direito Público e Direito Internacional Público, com mais de 13 anos de experiência em instrumentos de transferências voluntárias da União. Foi Diretora do Departamento de Gestão de Programas da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, tendo sob a sua responsabilidade todo o fluxo de transferências voluntárias, desde a celebração até a prestação de contas. Atua no SICONV desde o período de sua formulação e internalização no âmbito dos órgãos federais, sendo responsável por sua implementação no âmbito do Ministério da Justiça e respectivas unidades, a partir da sua atuação como Coordenadora Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Auxiliou na implementação dos módulos de Termo de Parceria, quando da atuação na Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça. É palestrante em cursos de Licitações e Contratos, Cooperação Internacional e Fiscalização e Acompanhamento de Convênios.

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **Gilson Nunes**, concluiu, com sucesso, o curso de **Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico**, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2020, em João Lisboa (MA), com carga horária de 16 horas.



  
\_\_\_\_\_  
**Magno de Mesquita Silva**  
**Instrutor**



# CERTIFICADO

## DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO

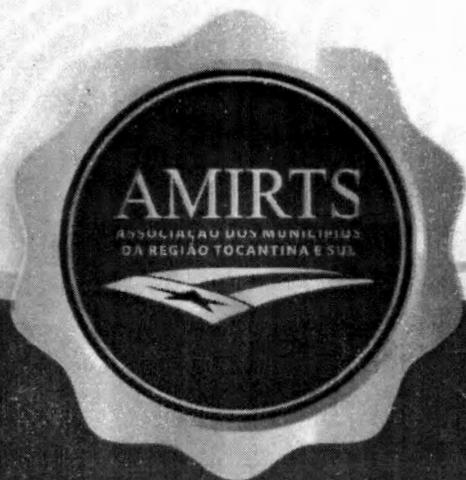
Gilson Nunes Lima

**CONCLUIU O CURSO DE  
CONTROLADORIA PARA MUNICÍPIOS**

**PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO TOCANTINA E SUL**

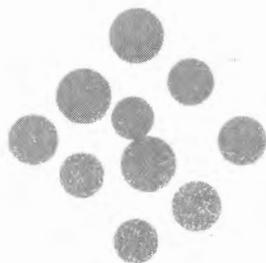
**CARGA HORÁRIA  
20 HORAS**

**DATA DE INÍCIO: 18/11/21  
DATA DE CONCLUSÃO:  
19/11/21**



Imperatriz - Maranhão, 2021

CERTIFICADO



Instituto  
**ESTRATÉGIA**

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O Instituto *Estratégia Treinamentos* certifica que,

*Gilson Nunes Lima*

Participou com aproveitamento do Course- Atuação do Controle Interno Municipal- Segundo a Lei nº 14.133/2021, realizado entre os dias 27 a 29 de julho de 2023, com um total de 16 horas de capacitação.





## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Atribuições e obrigações do Controle Interno de acordo com a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21)**

**1. A Lei 14.133/2021 e o Orçamento municipal: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual -LOA: Execução da LOA: Estágio da Despesa (Fase do Empenho, Modalidade de Empenho, Fase da Liquidação, Finalidade da Liquidação, Fase do Pagamento). Quadro de Detalhamento de Despesas, relatório de execução físico-financeira; demonstrativa da execução da receita e despesa; relação de pagamentos; relação de bens; extrato da conta bancária; Documentação da PC final, Prazos para apresentar a prestação de contas.**

**2. estruturação do órgão de controle interno: Sistema de Controle Interno na Constituição Federal; Princípios do Controle Interno; Classificação dos Controles Internos; Competências dos Agentes de Controle Interno; Parecer da Controladoria sobre a Gestão Fiscal; Parecer da Controladoria sobre a Prestação de Contas; .**

**3. Do planejamento das contratações: elaboração do Documento de Formalização de Despesa, do Plano Anual de Contratação -PAC, da Matriz de Risco, dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, dos modelos de editais e minutas de contratos, elaboração de instrumentos normativos e adequação da estrutura organizacional necessária (Decretos, Portarias, etc). Elaboração do documento de formalização da demanda, Elaboração do Plano de Contratação Anual e da Matriz de Risco de acordo com o PPA, LDO, LOA e Balanço Orçamentário do Município.**

**Obs: os Alunos devem estar de posse dos seguintes documentos de seu município no momento da atividade prática. (PPA, LDO, LOA, e Balanço Orçamentário do ano anterior)**